



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO DE OFÍCIO Nº 249/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51613
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO: DINIZ FILHO E CIA LTDA
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 02 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 128/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. REGIME ESPECIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS TENDO EM VISTA QUE O FATO GERADOR SE OPEROU NA ENTRADA DA MERCADORIA. EXIGÊNCIA FISCAL INDEVIDA.

1. Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.
2. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 02 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado